



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CONTRATO Nº 015/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº TCDF nº 3527/2020-e

ANA
HELIA
GOMES
DE
LIMA:631
27229372

Assinado de
forma digital
por ANA HELIA
GOMES DE
LIMA:63127229
372
Dados:
2021.06.14
14:02:17 -03'00'

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA- ALE/RO E A EMPRESA ALUMIPLACAS
SHQ NOGUEIRA INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA -ME
PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE
HOMENAGENS E OUTROS PRODUTOS.**

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA- ALE/RO**, com sede na Avenida Farquar, 2562 – Palácio Marechal Rondon, Bairro Olaria, CEP 76.801-189, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/00001-68, neste ato representado pelo Secretário Geral, Sr. **Marcos Oliveira Matos**, inscrito no CPF sob o nº 420.547.102-58, portador do RG nº 004.234 SSP/RO, doravante denominada Contratante, do outro lado a empresa **ALUMIPLACAS SHQ NOGUEIRA INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA - ME**, com sede à Avenida Francisco Sá, 2829, Bairro Carlito Pamplona, Município de Fortaleza/CE, CEP: 60.310-055, inscrita no CNPJ sob nº 05.502.243/0001-41, neste ato representada pela Sra. **Ana Hélia Gomes de Lima**, portadora do RG nº. 2003002238611 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 631.272.293-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, acordados os termos deste Contrato visando a confecção e fornecimento de materiais de homenagens e outros produtos, objeto do Pregão Eletrônico nº 002/2021/PPP/ALE/RO, Processo Administrativo nº 3527/2020, autorizado mediante ato homologatório e-DOC 9653AF15 - 39, sujeitando-se as partes integralmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 152/2007, Decretos Federais nº. 3.555/00 e 12.205/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei Complementar 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a confecção e fornecimento de materiais de homenagens e outros produtos, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021/PPP/ALE/RO.

Parágrafo Único – Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021/PPP/ALE/RO e seus Anexos.



ANA HELIA Assinado de forma
GOMES DE digital por ANA
HELIA GOMES DE
LIMA:6312 LIMA:63127229372
7229372 Dados: 2021.06.14
14:02:33 -03'00'

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A empresa contratada deverá entregar os materiais de homenagem, quando solicitados, nas dependências do Departamento de Cerimonial, na sede da Assembleia Legislativa, situada na Av. Farquar, nº 2562 -Bairro Olaria, Porto Velho –RO:

2.2 A forma de fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser a de Entrega Parcelada.

2.3 No ato da entrega dos materiais de homenagem, a empresa deverá apresentar a nota fiscal com as devidas descrições, quantidades, marca dos produtos e preços unitários/totais, em conformidade com o edital e a proposta aceita da licitante vencedora e as devidas Certidões Negativas.

2.4 Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas de forma a permitir completa segurança durante o transporte e estoque.

2.5 A empresa terá um prazo máximo de:

2.5.1 - 07 (sete) dias corridos para confeccionar os materiais descritos no Lote 01 a qual se sagrou vencedora, contados do recebimento da requisição do Departamento do Cerimonial, para entregar os materiais nos quantitativos solicitados;

2.6 O recebimento provisório dos produtos dar-se-á por servidor do Departamento de Cerimonial da Assembleia Legislativa, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no Termo de Referência.

2.7 A Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO, procederá à análise dos produtos quanto a quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela ALE/RO.

2.8 Os produtos deverão conter especificações das características peculiares de cada lote e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o adequado consumo dos mesmos.

2.9 Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens rejeitará o (s) produto (s), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie a substituição dos produtos, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

2.10 A substituição dos produtos rejeitados deverá ocorrer em um prazo máximo de 2 (dois) dias corridos.

2.11 Constatada a substituição dos produtos aos termos pactuados, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

2.12 A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes,



Assinado de
ANA HELIA
GOMES DE
LIMA:6312
7229372
Assinado digital por
ANA HELIA
GOMES DE
LIMA:6312722937
2
Dados: 2021.06.14
14:02:42 -03'00'

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

são obrigações da CONTRATADA:

- a) Apresentar proposta de preço incluindo todos os gastos relativos a transporte, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários;
- b) Atender, durante o período de validade dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum produto com qualidade inapropriada ao consumo, não ocasionado pelo seu armazenamento;
- c) O prazo de garantia dos materiais de homenagem deverá ter garantia mínima de 06 (seis) meses;
- d) Entregar os objetos em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos e todas as demais despesas necessárias;
- e) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- f) Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais;
- g) Dar plena garantia sobre a qualidade dos materiais de homenagem, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com as especificações detalhadas neste Termo de Referência;
- h) Proceder à entrega dos materiais de homenagem no prazo estabelecido no item 8.3 do termo de referência a partir da assinatura do contrato;
- i) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta apresentada;
- j) Comunicar ao Departamento de Cerimonial da ALE/RO, no prazo mínimo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos produtos licitados, os motivos que impossibilitem a entrega dentro do prazo;
- l) Na Nota Fiscal deverá constar as especificações e quantidades rigorosamente idênticas com a Nota de Empenho e o especificado neste Termo de Referência;
- m) Substituir no prazo de 02 (dois) dias, improrrogáveis, após notificação formal, pelo Departamento de Cerimonial da ALE/RO, os materiais de homenagem entregues que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou que apresente vício de qualidade

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar satisfatoriamente suas atribuições;
- b) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os produtos licitados;
- c) Emitir e encaminhar à CONTRATADA a Nota de Empenho para fins de fornecimento do objeto deste contrato;
- e) Informar à CONTRATADA o local onde deverão ser entregues os produtos requisitados;



ANA
HELIA
GOMES DE
LIMA:63127229372
LIMA:6312
7229372
Assinado de forma
digital por ANA
HELIA GOMES DE
LIMA:63127229372
Dados: 2021.06.14
14:02:52 -03'00'

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

f) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, de acordo com a Ordem Cronológica.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018.

§2º Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

§3º A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, aos cuidados do Departamento do Cerimonial;

§4º Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que a Contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

§5º O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

§6º Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

§7º As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;

§8º A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia–ALE, na seguinte classificação:



ANA HELIA Assinado de forma
digital por ANA
GOMES DE HELIA GOMES DE
LIMA:6312 LIMA:63127229372
7229372 Dados: 2021.06.14
14:03:01 -03'00'

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201

Natureza de Despesa: 33.90.30.15

Fonte de Recurso: 0.1.00.100000 100 – (Recursos Ordinários - Principal)

Número da Nota de Empenho: 2021NE001703

Valor empenhado: R\$ 4.899,84 (quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

LOTE 01:

Valor total licitado: R\$ 24.499,20 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove mil e vinte centavos)

CLAUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

§ 1º -A responsabilidade pela gestão e fiscalização será exercida pela Diretora do Cerimonial ou outro servidor designado a cargo do Departamento de Cerimonial.

§ 2º -A gestão e fiscalização que se trata no parágrafo anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

§ 1º À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplica-se as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02).

I - Advertência;

II - Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se a mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para a substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência Limitada a 10 (dez) dias;



ANA HELIA Assinado de forma
digital por ANA
GOMES DE HELIA GOMES DE
LIMA:6312 LIMA:63127229372
7229372 Dados: 2021.06.14
14:03:08 -03'00'

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que se referem as alíneas “a”, “b” e “c”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantemente sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida –aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo contratante;

IV. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

§ 3º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

§ 4º. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 5º. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-las, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



ANA HELIA GOMES DE LIMA:6312722937
Assinado de forma digital por ANA HELIA GOMES DE LIMA:6312722937
2
Dados: 2021.06.14 14:03:17 -03'00'

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

§6º. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

§7º. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

§ 8º. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, suspensão temporária de participar em licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

§ 1º. Observadas as demais disposições constantes no capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato:

- a) Poderá ser declarada unilateralmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, se a CONTRATADA não executar a obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c 79, I da referida Lei;
- b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei;

§ 2º. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E em qualquer caso de rescisão constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela lei 8.666/93, especificamente quanto ao disposto no artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

PARÁGRAFO UNICO. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Rondônia, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, e registrado às fls. (15) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021 da Advocacia Geral.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Porto Velho, 8 de junho de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA MATOS
Secretário Geral da Assembleia Legislativa
CONTRATANTE

ANA HELIA GOMES DE LIMA:63127229372

Assinado de forma digital por ANA
HELIA GOMES DE
LIMA:63127229372
Dados: 2021.06.14 14:03:33 -03'00'

ALUMIPLACAS SHQ NOGUEIRA INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA - ME
Ana Hélia Gomes de Lima
Representante legal
CONTRATADA

Visto:
Miqueias José Teles Figueiredo
Consultor Jurídico - ALE/RO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 109

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2021

ANO X



SUMÁRIO

ADVOCACIA GERAL Capa
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 1525

ADVOCACIA GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021/ CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº TCDF nº 3527/2020-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Contratada: EMPRESA ALUMIPLACAS SHQ NOGUEIRA INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA -ME

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a confecção e fornecimento de materiais de homenagens e outros produtos, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência -Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021/ CPP/ALE/RO.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE, na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 0112210202062 206201Natureza de Despesa: 33.90.30.15Fonte de Recurso: 0.1.00.100000 100 – (Recursos Ordinários - Principal) Número da Nota de Empenho: 2021NE001703Valor empenhado: R\$ 4.899,84 (quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

LOTE 01:Valor total licitado: R\$ 24.499,20 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove mil e vinte centavos)

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação, não podendo ser prorrogado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: § 1º. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela lei 8.666/93, especificamente quanto ao disposto no artigo 58.

FORO: PARÁGRAFO UNICO. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Rondônia, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

DA EFICÁCIA DO CONTRATO: O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, e registrado às fls. (15) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021 da Advocacia Geral.

Porto Velho,8 de junho de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA MATOS
Secretário Geral da Assembleia Legislativa
CONTRATANTE

ALUMIPLACAS SHQ NOGUEIRA INDÚSTRIA DE PLACAS
LTDA -ME
Ana Hélia Gomes de Lima
Representante legal
CONTRATADA

Visto:
Miqueias José Teles Figueiredo
Consultor Jurídico-ALE/RO

MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO
1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA
2º Vice-Presidente: MARCELO CRUZ

1º Secretário: JAIR MONTES
2º Secretário: CIRONE DEIRO
3º Secretário: ALEX SILVA
4º Secretário: JHONY PAIXÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Huziel Trajano Diniz*
Departamento Legislativo - *Miranilde Rodrigues do N. Robles*
Divisão de Publicações e Anais - *Eloy Santana Leôncio Almeida*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO